



COMISSÃO EUROPEIA
DG COMUNICAÇÃO - Representações nos Estados-Membros

Representação em Portugal – LISBOA

PRÉMIO DE JORNALISMO FERNANDO DE SOUSA

A 9 de maio de 2016, a Representação da Comissão Europeia em Portugal lançou o Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa. Após o sucesso das edições já realizadas, resolve dar-lhe continuidade em 2021 e lançar a quinta edição que se rege pelo presente regulamento.

Fernando Marcos Barbosa Rodrigues de Sousa (16 de fevereiro de 1949 – 9 de outubro de 2014) foi um jornalista português especializado em assuntos europeus.

Exerceu funções na RDP, BBC, Diário de Notícias e SIC. Foi correspondente em Londres, na Alemanha e em Bruxelas, tendo sido um dos primeiros correspondentes portugueses na capital belga. Foi o jornalista português que mais cimeiras europeias acompanhou.

Foi copresentador de Europa XXI e Os Europeus, transmitidos na SIC Notícias.

A 30 de janeiro de 2006 foi feito Comendador da Ordem do Infante D. Henrique.

Regulamento do Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa - V Edição

Artigo 1º – Objetivo

1. O Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa é atribuído a jornalistas e a estudantes do ensino superior de cursos de jornalismo ou de comunicação que tenham contribuído de forma notável para clarificar questões importantes a nível europeu ou que tenham promovido um melhor conhecimento das instituições ou políticas da União Europeia em Portugal. O Prémio é atribuído num espírito de respeito pela liberdade e pelo pluralismo da comunicação social e no contexto da intenção da Comissão Europeia de melhorar a comunicação entre as instituições da UE e os cidadãos europeus.

2. O Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa será atribuído pela quinta vez, numa cerimónia a realizar no dia 9 de maio de 2022, Dia da Europa.

Artigo 2º – Categorias

1. O Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa apreciará trabalhos de informação desenvolvidos nas áreas de imprensa, rádio, televisão e internet.

2. O Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa organiza-se em três categorias:

- **Categoria «Jornalista – *Media Nacional*»:** um prémio atribuído a um trabalho produzido por um jornalista detentor de carteira profissional; ou por uma equipa da qual conste um jornalista detentor de carteira profissional; e que seja publicado/difundido num órgão de comunicação social de âmbito nacional.
- **Categoria «Jornalista – *Media Regional*»:** um prémio atribuído a um trabalho produzido por um jornalista detentor de carteira profissional; ou por uma equipa da qual conste um jornalista detentor de carteira profissional; e que seja publicado/difundido num órgão de comunicação social de âmbito regional ou local.
- **Categoria «Estudante»:** um prémio atribuído a um trabalho produzido por um estudante ou por uma equipa de estudantes do ensino superior de jornalismo ou de comunicação.

Artigo 3º – Critérios de elegibilidade

São cumulativamente aplicáveis os critérios definidos nas alíneas a), b) e c).

a) São elegíveis para a atribuição do Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa artigos e reportagens que:

- Abordem de forma explícita assuntos europeus e/ou a União Europeia, questões a nível local com uma ligação à União Europeia incluída no trabalho e/ou promovam um melhor entendimento do funcionamento e papel da União Europeia, de alguma das suas instituições ou políticas.
- Tenham sido publicados ou difundidos pela primeira vez entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021;
- Tenham sido elaborados em português;
- Não tenham recebido outro prémio pecuniário até à data de encerramento das candidaturas;
- Para as categorias «Jornalista – *Media Regional*» e «Jornalista – *Media Nacional*»: que tenham sido produzidos por um jornalista detentor de carteira profissional ou por uma equipa da qual conste um jornalista detentor de carteira profissional e que tenham sido publicados/difundidos num órgão de comunicação social legalmente registado em Portugal, e que participe na categoria equivalente ao âmbito – nacional ou regional – coincidente com o registo;
- Para a categoria «Estudante»: que tenham sido produzidos por um estudante ou por uma equipa de estudantes do ensino superior de jornalismo ou de comunicação e que tenham sido: 1) publicados/difundidos num órgão de comunicação legalmente registado em Portugal; ou 2) num órgão de comunicação ou sítio Web de uma instituição de ensino superior; ou 3) trabalhos académicos de cariz jornalístico certificados por docente universitário.

b) São elegíveis autores individuais ou equipas compostas por cinco pessoas, no máximo. Pelo menos um dos membros da equipa deve ser nacional ou residente num Estado-Membro da União Europeia.

c) Todos os participantes aceitam e declaram cumprir as obrigações legais e princípios éticos que lhes incumbem e ser legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual e dos direitos de autor das peças que colocam a concurso.

Artigo 4º – Procedimento de admissão

1. A Representação da Comissão Europeia em Portugal publica um convite à apresentação de candidaturas no seu sítio Web e, quando necessário, procede à sua divulgação através dos meios que julgar adequados.
2. As candidaturas para a quinta edição do Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa têm de ser enviadas entre 1 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022.
3. Os formulários de candidatura estarão disponíveis no sítio Web da Representação da Comissão Europeia em Portugal e devem ser devidamente preenchidos e enviados:
 - pelos próprios candidatos, em seu nome ou em nome das equipas que integram, ou
 - por uma autoridade que represente o órgão de comunicação social ou a instituição de ensino superior, ou
 - por um membro do público que recomende um trabalho.
4. Só será admitida uma inscrição por concorrente ou equipa, mas cada entidade, órgão de comunicação social ou instituição de ensino, poderá apresentar várias candidaturas.
5. Não haverá lugar ao pagamento de qualquer taxa de inscrição.

Artigo 5º – Apresentação dos trabalhos

O formulário de candidatura referido no artigo 4.º deve ser preenchido com a sinopse, o nome do órgão de comunicação social ou local no qual o trabalho concorrente foi publicado ou transmitido pela primeira vez e a data da sua primeira publicação. O mesmo formulário inclui espaços específicos onde anexar, de forma digital, os trabalhos a concurso. Apenas serão avaliados os trabalhos entregues apenas ao formulário de candidatura e incluindo:

- a) Trabalhos escritos ou multimédia, publicados em papel e/ou na internet:
 - Em formato *pdf*, incluindo as páginas da publicação original e respetiva capa ou *homepage* da edição, sempre que aplicável;
 - Sempre que exista, o *link* do trabalho original publicado;
- b) Trabalhos radiofónicos ou audiovisuais, incluindo os publicados na Internet:
 - Uma cópia do trabalho integral em alta qualidade enviada através de um programa de transferência de ficheiros (*link* da transferência incluído no formulário);
 - Sempre que exista, o *link* do trabalho original publicado.

Artigo 6º - Critérios de rejeição

Os júris de pré-seleção e de seleção do Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa poderão decidir excluir qualquer candidatura que não cumpra o descrito nos artigos 3º, 4º e 5º do presente regulamento.

Artigo 7º – Calendário

Os prazos para a quinta edição do Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa são os seguintes:

- Início do período para entrega das candidaturas: 1 de dezembro de 2021
- Data-limite para receção de candidaturas: 9 de janeiro de 2022
- Data-limite para o anúncio das candidaturas finalistas: 30 de abril de 2022
- Anúncio dos vencedores: 9 de maio de 2022

Artigo 8º – Composição e mandato dos júris

1. O Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa é atribuído pelo júri de seleção. Os vencedores de cada categoria serão selecionados a partir da lista de finalistas elaborada por um júri de pré-seleção.

2. O júri de pré-seleção será constituído por:

- até seis elementos da Comissão Europeia;
- até seis elementos da academia ou entidades externas relacionadas com o ensino de jornalismo ou com comunicação sobre a União Europeia;

O número de elementos pode variar dependendo do número de candidaturas recebidas. Este júri será responsável por realizar a pré-seleção de, no máximo, seis candidaturas para cada uma das três categorias enumeradas no artigo 2º. Estas serão consideradas finalistas de cada categoria.

3. O júri de seleção será constituído por:

- O/A Representante da Comissão Europeia em Portugal, que preside ao júri;
- Um elemento da Comissão Europeia com responsabilidades na área da comunicação ou relações com imprensa ou com experiência nas áreas da comunicação ou imprensa;
- Três representantes da classe profissional dos jornalistas em Portugal.

Este júri selecionará os vencedores de cada uma das três categorias, sendo os vencedores apurados por votação por maioria.

Artigo 9º - Critérios de atribuição

1. Os trabalhos serão avaliados por ambos os júris tendo em conta os seguintes critérios, com igual peso na ponderação final:

- atualidade e pertinência do trabalho jornalístico;
- contribuição para a informação do público sobre assuntos europeus, devendo ser explícito no trabalho o ângulo europeu ou a ligação à União Europeia;
- clareza da mensagem transmitida e qualidade do trabalho jornalístico;
- criatividade na escolha do tema, da abordagem ou do formato/apresentação.

Artigo 10º – Atribuição do prémio

1. O Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa é repartido pelas seguintes categorias:

- a) Categoria «Jornalista – *Media Nacional*»: um vencedor com um prémio pecuniário de 5 000 (cinco mil) euros;
- b) Categoria «Jornalista – *Media Regional*»: um vencedor com um prémio pecuniário de 5 000 (cinco mil) euros;
- c) Categoria «Estudante»: um vencedor com um prémio pecuniário de 1 000 (mil) euros.

2. Os vencedores serão anunciados numa cerimónia no dia 9 de maio de 2022 e os prémios entregues após a mesma.

3. A Comissão Europeia entrega os prémios pecuniários através de transferência bancária para o IBAN que seja indicado no formulário de candidatura e após a validação da documentação necessária.

4. A Comissão Europeia não pode ser responsabilizada pela forma como o valor é distribuído pelos vários elementos da equipa ou por outras pessoas envolvidas na produção ou divulgação da peça a concurso nem pela sua utilização.

5. O júri de seleção pode decidir não atribuir prémio em alguma das categorias, no caso de considerar que nenhuma candidatura apresentada é suficientemente meritória. Caso considere que existem candidaturas com o mesmo nível de qualidade, o júri pode também optar por dividir algum dos prémios por duas candidaturas, sendo o respetivo valor pecuniário também dividido de forma igual.

6. O júri de seleção pode ainda atribuir menções honrosas, sem direito a qualquer prémio pecuniário associado.

Artigo 11.º – Cumprimento do regulamento

A participação no Prémio de Jornalismo Fernando de Sousa pressupõe o respeito do presente regulamento.

Artigo 12.º – Responsabilidade exclusiva dos participantes

A Comissão Europeia não pode ser considerada responsável por nenhum prejuízo causado ou sofrido por qualquer dos participantes, incluindo prejuízos causados a terceiros em consequência das atividades relacionadas com o prémio ou durante a execução de qualquer das peças apresentadas a concurso.

Artigo 13.º – Controlo de fundos públicos

Os participantes aceitam que, caso venham a receber um prémio, a Comissão, o Organismo Europeu de Luta Antifraude e o Tribunal de Contas podem efetuar controlos e auditorias em relação ao concurso e ao prémio recebido.

Artigo 14.º – Obrigações de publicidade e respetiva aceitação

1. Os participantes estão sujeitos às mesmas obrigações de publicidade que os beneficiários de subvenções.

2. A Comissão Europeia pode publicar e partilhar nos seus vários canais digitais o nome dos participantes, finalistas e vencedores, a sua localidade, o órgão de comunicação social onde foi difundido o trabalho a concurso ou a entidade de ensino que frequentam, o nome e conteúdo das peças colocadas a concurso, o montante do prémio e a sua natureza e objetivo. Pode ser solicitado à Comissão Europeia, logo no formulário de candidatura, a dispensa da publicação dos dados pessoais.

3. Os finalistas e vencedores podem dar visibilidade à nomeação e/ou ao prémio que recebam.

Artigo 15.º – Direito aplicável e jurisdição competente

O concurso rege-se pelo direito aplicável da União, complementado, sempre que necessário, pelo direito nacional. O Tribunal Geral ou, em caso de recurso, o Tribunal de Justiça da União Europeia, têm competência exclusiva para dirimir qualquer litígio entre a União Europeia e um participante no que respeita à interpretação, aplicação ou validade do regulamento deste concurso, caso o litígio não possa ser resolvido amigavelmente.